



# **FREGUESIA DE PINHAL NOVO**

## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS**

### **DA FREGUESIA DE PINHAL NOVO**

#### **P R E Â M B U L O**

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da actividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Leis Habilitantes**

O presente regulamento sustenta-se legalmente no artº 241º, da Constituição Portuguesa, nas alíneas d) e f) do nº 1 do art.9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do art. 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 73/2013, de 3 de setembro, n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e n.º 27/2013, de 12 de abril e ainda pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

##### **Artigo 2º**

###### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão e cedência de equipamentos e instalações e promoção do desenvolvimento local.

##### **Artigo 3º**

###### **Incidência subjectiva**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

2 - São sujeitos passivos as pessoas singulares e colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 4º

#### Isonções

1 – Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:

a) Os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes e desempregados e os destinados a fins militares e de apoio judiciário.

b) As fotocópias para as Escolas, Colectividades, Guarda Nacional Republicana, Associações e Comissões de Moradores.

c) As licenças de canídeos e/ou gatídeos adoptados no ano civil em que ocorra a adopção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.

d) A cedência de espaços ou salas da Freguesia para a realização de actividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes de natureza social, cultural, educativa, desportiva e política, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Tenham sede social na área da freguesia ou, não a tendo, promovam actividades regulares na área da freguesia;

ii. As actividades para as quais é solicitada a cedência gratuita das instalações da Freguesia se revelem, de alguma forma, úteis para o desenvolvimento social, cultural, educativo e desportivo da freguesia;

iii. As iniciativas a realizar nas instalações da Freguesia sejam de livre acesso ao público-alvo.

e) As inumações de indigentes e nados mortos desde que requisitadas pelos Serviços de Saúde.

f) As entidades e associações que organizem actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na Freguesia, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Tenham sede social na área da freguesia;

ii. As actividades para as quais é solicitada a isenção do pagamento da taxa se revelem, de alguma forma, úteis para o desenvolvimento social, cultural, educativo e desportivo da freguesia;

iii. As iniciativas a realizar na área territorial da Freguesia sejam de livre acesso ao público-alvo.



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

2 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público.

## CAPÍTULO II

### Disposições Especiais – Regulamentos e Taxas

#### Artigo 5º

##### Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

#### Artigo 6º

##### Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

- a) Serviços administrativos: Atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Cedência de equipamentos e instalações
- c) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- d) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- e) Inumações e exumações e outras taxas referentes à gestão dos cemitérios;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.
- g) Licenciamento de atividades

#### Artigo 7º

##### Tabela de taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (anexo II) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

#### Artigo 8º

##### Fundamentação económica – financeira das taxas

1 – O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria e fotocópias visa cobrir os custos de materiais dispendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.

2 – O valor das taxas relativas à cedência de equipamentos e instalações visa cobrir as despesas de investimento e funcionamento dos equipamentos e espaços nomeadamente de vigilância, instalação, limpeza, reparação e conservação.



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

3 – O valor das taxas relativas aos mercados visa cobrir as despesas de investimento nas infra-estruturas e funcionamento dos mercados, nomeadamente de vigilância, instalação, limpeza, reparação e conservação.

4 – O valor das taxas relativas a canídeos e gatídeos foi fixado tendo em conta os custos do serviço prestado e a obtenção de receitas passíveis de serem aplicáveis em campanhas de sensibilização de natureza higio-sanitárias de protecção dos animais e de defesa do ambiente e da sociedade relativamente aos perigos de deambulação de animais abandonados.

5 – O valor das taxas relativas aos cemitérios foi calculado tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efectuados e financiamento de novos investimentos.

6 - O valor das taxas relativas ao Programa Férias Vivas foi calculado tendo em conta o custo total estimado do mesmo, definido anualmente por deliberação do executivo, dividido pelo número total de participantes no programa.

7 - O valor das taxas relativas ao Licenciamento de Atividades foi calculado tendo em conta o valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.

### Artigo 9º

#### Secretaria e Fotocópias

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Serviços Administrativos Ref.ª 1.1 a 1.2.

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo II) e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de janeiro.

Os valores estipulados correspondem a uma actualização para 90% do valor máximo permitido pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

4 – As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

5 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Serviços Administrativos Ref.ª 2.1 a 2.5.

6 – Os valores constantes da tabela anexa, são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

7 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº 1 foi apurado com base essencialmente nos custos directos e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade.

### Artigo 10º

#### Instalações de Serviço

1 – A taxa de concessão de terrado no recinto do Mercado Mensal, com utilização de instalações sanitárias, por período de três dias, consta na tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o valor de referência definido para o efeito, acrescido do trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e limpeza do recinto e dos custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e outros, nomeadamente consumos de água).

2 - A fórmula de cálculo consta no anexo I – Taxas de Instalações de Serviço Ref.ª 3.1.

3 – Atendendo ao valor cultural e recreativo da actividade circense e no respeito pelo espírito inicial da taxa social a aplicar a este tipo de actividades, concede-se uma bonificação de 25% sobre o valor da taxa fixada, acrescida de um prazo de mais dois (2) dias, correspondentes ao período de montagem e desmontagem de equipamentos e tendas.

4 – A fórmula de cálculo consta no anexo I – Taxas de Instalações de Serviço Ref.ª 3.2.

5 – A taxa de cedência de Mini-Auditório do edifício sede da Junta de Freguesia, por dia ou fracção, consta na tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e limpeza do espaço e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia).

6 – A fórmula de cálculo consta no anexo I – Taxas de Instalações de Serviço Ref.ª 3.3.

### Artigo 11º

#### Mercados e feiras

1 – As taxas a aplicar pela instalação e ocupação de espaços em mercados e feiras constam da tabela anexa (anexo II) e são definidas em função do metro quadrado de ocupação e o fim a que se destina.

2 – No que concerne ao Mercado Mensal, as fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Mercado Mensal Ref.ª 4.1. a 4.2. e 4.6 a 4.8.

3 – As taxas a aplicar pela execução de Cartões de Vendedor, constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

4 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Mercado Mensal Ref.ª 4.3. a 4.5.



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

5 – Para a Feira de Colecionismo, Antiguidades e Velharias, as fórmulas de cálculo a aplicar constam no anexo I – Feira de Colecionismo, Antiguidades e Velharias Ref.<sup>a</sup> 4.9. e 4.10.

6 – O valor das taxas constantes do nº 1, não assentando visivelmente num critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o produto da venda, sempre de cálculo extremamente difícil e no contexto socioeconómico do concelho, do distrito e do país, é apurado com base essencialmente nos custos de produção indiretos, na área de ocupação e nas características da mesma.

### Artigo 12º

#### Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo, em regra, exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de abril.

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

3 – O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.

4 - A taxa administrativa, de valor único, destina-se a fazer face a despesas administrativas decorrentes da instrução de processos de contraordenação resultantes de animais não portadores de registo e/ou licença.

5 – O agravamento das taxas de renovação anual da licença, pretende constituir-se como uma medida disciplinadora do cumprimento da legislação aplicável e, ao mesmo tempo, como um desincentivo ao seu incumprimento.

### Artigo 13º

#### Cemitérios

1 – As taxas de inumações e exumações são as constantes da tabela anexa (anexo II) e são determinadas tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efectuados e financiamento de novos investimentos.

2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.1. a 6.11.

3 - As taxas para concessão de terrenos são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo um índice de referência de ocupação do terreno, a área de ocupação, o tempo médio de verificação dos documentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e materiais de limpeza) e um índice de desincentivo à concessão de terrenos, que inclui o ónus da volumetria da construção.



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

4 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.12. a 6.13.

5 - As taxas para concessão de Alvarás são as que constam da tabela anexa (anexo II) e são determinadas de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo. A taxa de emissão de 2.<sup>a</sup> via de Alvará tem como base de cálculo o valor estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meia.

6 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.14. e 6.15.

7 - As taxas para concessão de Nichos para Decomposição Aeróbia e de Gavetões Ossários são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o valor do investimento, a taxa de investimento, que reverte para a realização de novos investimentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço) e um índice de desincentivo à concessão de nichos no piso 2, como forma de disciplinar a procura e ocupação dos mesmos.

8 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.16. a 6.18.

9 - A taxa para inumação em Nichos para Decomposição Aeróbia alugados por um período de cinco anos é a que consta da tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o tempo médio de execução, a multiplicar pelo valor hora dos coveiros, acrescido do valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial, ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos. Ao resultado obtido multiplica-se o valor da taxa de investimento e soma-se o valor correspondente à terceira parte do custo total do investimento, pressupondo que o mesmo se encontra saldado ao fim de um período de 15 anos.

10 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.6.

11 – Após os cinco anos definidos no ponto 9 do presente Regulamento, e em caso de exumação inconclusiva, o féretro continuará inumado no respectivo nicho pelo tempo considerado necessário para a sua exumação, sem que ocorram quaisquer encargos adicionais para o requerente.

12 - A taxa de concessão de Gavetões/Ossários consta da tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o valor do investimento, multiplicado pela taxa de investimento, acrescido dos custos diários indiretos (desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).

13 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.19.

14 - As taxas para emissão de Licença de Construção/Reconstrução são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e limpeza do espaço e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

consumos de água e energia) e um índice de responsabilidade que varia em função da tipologia das construções.

15 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.20. a 6.23.

16 - A taxa para Depósito Transitório de Urnas por urna/semana é a que consta da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e verificação de documentos e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia).

17 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.24.

18 - A taxa para Reabertura dos Cemitérios fora do Horário Regulamentar é a que consta da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e verificação de documentos e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia), o valor médio do trabalho extraordinário e uma taxa de desincentivo de coeficiente quatro.

19 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.<sup>a</sup> 6.25.

### **Artigo 14º**

#### **Programa Férias Vivas**

1 – A taxa de participação no Programa Férias Vivas é calculada a partir do custo total estimado do mesmo, definido anualmente por deliberação do executivo, dividido pelo número total de participantes.

### **Artigo 15º**

#### **Licenciamento de Atividades**

1 - As taxas relativas ao licenciamento de atividades são as constantes da tabela de taxas anexa (anexo II) e são determinadas a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.

2 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Licenciamento de Atividades Ref.<sup>a</sup> 8.1 a 8.3.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 16º**

#### **Actualização de taxas**

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A actualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

### **Artigo 17º**

#### **Liquidação e Cobrança**

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

### **Artigo 18º**

#### **Pagamento**

1 – A taxa extingue-se através do pagamento.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 19º**

#### **Pagamento em prestações**

1 – Compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, até ao valor máximo de mil e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – A decisão sobre o pagamento em prestações de valores superiores a mil e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos, compete exclusivamente à Junta de Freguesia, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

3 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

5 - O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20 €.



## **FREGUESIA DE PINHAL NOVO**

6 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

7 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

8 – É estabelecido o montante de € 100,00 (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

### **Artigo 20º**

#### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 - O não pagamento da totalidade do valor referente à concessão de covais, faz cessar o direito de concessão. Relativamente às importâncias entretanto pagas, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 21º**

#### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

## Artigo 22º

### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- j) A Portaria 421/2004, de 24 de abril;
- k) o Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro.

## Artigo 23º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



# FREGUESIA DE PINHAL NOVO

## ANEXO I

### Taxas de Secretaria

**Ref.ª 1.1 Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa**

$$TSA = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 15 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários (Vh) a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = papel, desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos).

**Ref.ª 1.2 Confirmações em impresso próprio de outras entidades**

$$TSA = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 12 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos).

**Ref.ª 1.3 a 1.5 Certificação de Fotocópias (nos termos dos Dec. Lei n.º 28/2000, de 13 de março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro)**

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de janeiro. Os valores estipulados correspondem a uma atualização para 90% do valor máximo permitido pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

**Ref.ª 2.1 Fotocópias (Ampliações/Reduções)**

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2$$

Tempo médio de execução (Tme = 3 mn -1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar - percentagem da ampliação/redução) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos municípios.

**Ref.ª 2.2 Fotocópias (A5 e A4 Simples)**

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2,5$$

Tempo médio de execução (Tme = 2 mn -1/30 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2,5, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos municípios.



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

### Ref.ª 2.3 Fotocópias (A5 e A4 Frente e Verso)

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2$$

Tempo médio de execução (Tme = 3 mn -1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos munícipes.

### Ref.ª 2.4 Fotocópias (A3 Simples)

$$TSA = (Tme \times Vh) + Cip$$

Tempo médio de execução (3 mn =1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, fotocopadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos)

### Ref.ª 2.5 Fotocópias (A3 Frente e Verso)

$$TSA = (Tme \times Vh) + Cip$$

Tempo médio de execução (5 mn -1/12 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, fotocopadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos)

## Instalações de Serviço

### Ref.ª 3.1. Concessão de terrado no Recinto do Mercado Mensal com utilização de I.S., por período de três dias.

$$TOMM = [Vr + (Vh1 \times 4 + Vh2 \times 3,5) + Cip] \times T$$

O valor da taxa de ocupação de terrado no recinto do mercado mensal, calcula-se a partir do valor de referência definido para o efeito (Vr = € 100,00 ), acrescida do valor hora dos funcionários envolvidos na limpeza das IS (vh1 x 1 hora por IS x duas acções por dia) e da limpeza e vigilância do recinto (vh2 x3,5 hora por dia), mais o valor dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento e materiais de limpeza e outros, consumos de água e desgaste do recinto). Cada um dos factores mencionados (tr, Vh e Cip) será multiplicado pela constante 3 (T), que corresponde ao período de concessão do terrado.

### Ref.ª 3.2. Concessão de terrado no Recinto do Mercado Mensal com utilização de I.S., por período de cinco dias - Circos

$$TOMMC = TOMM - 25\% TOMM$$

O valor da taxa de ocupação de terrado no recinto do mercado mensal, calcula-se a partir do valor de referência definido para o efeito (Vr = € 100,00 ), acrescida do valor hora dos funcionários envolvidos na limpeza das IS (vh1 x 1 hora por IS x duas acções por dia) e da limpeza e vigilância do recinto (vh2 x3,5 hora por dia), mais o valor dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento e materiais de limpeza e outros, consumos de água e



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

desgaste do recinto). Cada um dos factores mencionados (tr, Vh e Cip) será multiplicado pela constante 3 (T), que corresponde ao período de concessão do terrado.

Atendendo ao valor cultural e recreativo da actividade circense e no respeito pelo espírito inicial da taxa social a aplicar a este tipo de actividades, concede-se uma bonificação de 25% sobre o valor da taxa fixada, acrescida de um prazo de mais dois (2) dias, correspondentes ao período de montagem e desmontagem de equipamentos e tendas

### Ref.ª 3.3. Cedência de Mini-Auditório do edifício sede por dia ou fracção.

$$\text{TOMA} = (\text{Vh1} + \text{Vh2}) \times 2 + \text{Cdi}$$

O valor da taxa de ocupação do Mini Auditório, calcula-se a partir do valor hora dos funcionários envolvidos na limpeza das instalações e das IS (vh1 x2 horas) e na abertura, vigilância e encerramento das instalações do edifício sede da Junta de Freguesia (vh2 x 2 horas), mais o valor dos custos diários indirectos (cdi = desgaste de equipamento e materiais de limpeza e outros, consumos de água e electricidade e desgaste de instalações).

## Mercados e Feiras

### Ref.ª 4.1 Taxa de Ocupação Mensal - Mercado Mensal

4.1.1 TOM Frente Simples = [ (Ca : A):12 x Ir] x m2	Ir = 1,5
4.1.2 TOM Gaveto = [ (Ca : A):12 x Ir] x m2	Ir = 2,25
4.1.3 TOM Bares = [ (Ca : A):12 x Ir] x m2	Ir = 1,7 (inclui consumo de água)

O valor da taxa de ocupação do Mercado calcula-se a partir dos custos totais anuais de funcionamento do mercado (Ca), divididos pela área do recinto (A), cujo resultado é dividido pelos meses (12 mercados/ano). O valor encontrado é multiplicado pelo índice de referência (Ir) estabelecido em função da especificidade do espaço ocupado, que no caso dos bares inclui consumo de água. Este valor encontrado é multiplicado pela área ocupada (m2).

Quando se trate da ocupação de um lugar que se encontrava vazio, o valor da taxa de ocupação mensal é acrescido, exclusivamente na primeira mensalidade, do valor correspondente à preparação do lugar e à abertura do processo administrativo respetivo .

### Ref.ª 4.2 Taxa de Mudança ou Troca de Lugar - Mercado Mensal

A taxa de mudança ou troca de lugar, pretende constituir-se como uma medida disciplinadora do ordenamento do terrado do Mercado Mensal e, ao mesmo tempo, como um desincentivo à mudança ou troca de lugar, solicitada pelos feirantes, com base em critérios pontuais e meramente económicos.

O valor da taxa de ocupação do Mercado calcula-se a partir dos custos totais anuais de funcionamento do mercado, divididos pela área do recinto, cujo resultado é dividido pelos meses (12 mercados/ano). O valor encontrado é multiplicado pelo índice de referência estabelecido em função da especificidade do espaço ocupado, que inclui consumo de água. Este valor encontrado é multiplicado pela área ocupada.

Quando se trate da ocupação de um lugar que se encontrava vazio, o valor da taxa de ocupação mensal é acrescido, exclusivamente na primeira mensalidade, do valor correspondente à preparação do lugar e à abertura do processo administrativo respetivo, no montante de € 120,00.



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

### **Ref.ª 4.3 Taxa Ocasional de Ocupação no Mercado Mensal**

Tendo em conta a ocasionalidade e, em muitos casos, a sazonalidade da ocupação de espaços de venda e o facto da área de ocupação dos mesmos variar em função das características dos produtos para venda, torna impraticável a aplicação da taxa de ocupação por metro quadrado, tal como determinam as normas legais aplicáveis.

Esta taxa já existia praticamente desde a transferência do Mercado Mensal para o novo espaço e a sua fundamentação remetia para o espaço médio de ocupação, medido em metros lineares e para os custos de manutenção anuais do mercado.

Assim, o valor a praticar foi orientado em função dos princípios subjacentes a esta taxa, nomeadamente no que concerne à tradição, à ocasionalidade da ocupação e à sazonalidade dos produtos para venda.

### **Ref.ª 4.4 Cartão de Vendedor 1.ª Via - Mercado Mensal**

$$TCF = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 30 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos de indiretos de produção (Cip = papel, desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos).

### **Ref.ª 4.5 Cartão de Vendedor 2.ª Via - Mercado Mensal**

Tempo médio de execução (30 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos de produção (papel, desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos), acrescido de um agravamento de 100%.

### **Ref.ª 4.6 Cartão de Vendedor Renovação- Mercado Mensal**

Tempo médio de execução (Tme = 30 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos de indiretos de produção (Cip = papel, desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos).

### **Ref.ª 4.7 Taxa Suplementar de Fornecimento de Energia Elétrica - Bares e Similares- Mercado Mensal**

O valor da taxa suplementar de fornecimento de energia eléctrica (bares e similares) resulta da divisão da média anual estimado do custo de energia eléctrica, dividido pelos 12 meses, que por sua vez é dividido pelo número de utilizadores do serviço, multiplicado pelo valor de referência relativo aos custos de manutenção da rede eléctrica (50%).

### **Ref.ª 4.8 Taxa Suplementar de Fornecimento de Energia Elétrica – Venda de Cassetes e CDs - Mercado Mensal**

O valor da taxa suplementar de fornecimento de energia eléctrica (outras instalações) resulta da divisão da média anual estimado do custo de energia eléctrica, dividido pelos 12 meses, que por sua vez é dividido pelo número de utilizadores do serviço, multiplicado pelo valor de referência relativo aos custos de manutenção da rede eléctrica (50%).

### **Ref.ª 4.9 Taxa Suplementar de Fornecimento de Energia Elétrica - Outros- Mercado Mensal**

O valor da taxa suplementar de fornecimento de energia eléctrica (outras instalações) resulta da divisão do médio médio anual estimado do custo de energia eléctrica, dividido pelos 12 meses, que por sua vez é dividido pelo número



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

de utilizadores do serviço, multiplicado pelo valor de referência relativo aos custos de manutenção da rede elétrica (50%).

### **Ref.ª 4.10 Taxa de Instalação Ocasional - Feira de Colecionismo, Antiguidades e Velharias**

Tendo em conta a ocasionalidade e, em muitos casos, a sazonalidade da ocupação de espaços de venda e o facto da área de ocupação dos mesmos variar em função das características dos produtos para venda, torna impraticável a aplicação da taxa de ocupação por metro quadrado, tal como determinam as normas legais aplicáveis.

Assim, o valor a praticar foi orientado em função dos princípios subjacentes a esta taxa, nomeadamente no que concerne à ocasionalidade da ocupação.

### **Ref.ª 4.11 Taxa de Utilização - Feira de Colecionismo, Antiguidades e Velharias**

$TUFCAV = (DGFA + Ir \text{ Anual}) / At / n.º \text{ Feiras}$

O valor da taxa de utilização de lugar na Feira de Colecionismo, Antiguidades e Velharias é encontrado com base no valor referente à despesa global de funcionamento anual, acrescida do valor anual do índice de referência, dividido pela área total da Feira e pelo número total anual de feiras. O montante estabelecido como DGFA, resulta da despesa anual da contratação do serviço de vigilância e das despesas de funcionamento administrativo e de limpeza do local, que inclui consumos de secretaria, mão de obra e desgaste de materiais, multiplicado pelo número de meses de realização da feira, acrescido do índice de referência anual. Este resulta do valor residual mensal, que reverte para as despesas de manutenção e conservação do espaço ocupado, multiplicado pelo número de meses. AT corresponde à área total ocupada pelos feirantes. O valor encontrado é multiplicado pelo número de metros quadrados ocupados.

## Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

### **Ref.ª 5.1. a 5.10. Registo e Licenças**

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, actualizada anualmente, não podendo exceder, em regra, o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme a Portaria nº 421/2004 de 24 de abril.

Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

O agravamento das taxas previstas para as classes G e H deve-se a um acréscimo de trabalho.

Ref.ª 5.10. A taxa administrativa, de valor único, equivalente a duas vezes a taxa N de profilaxia médica, destina-se a fazer face a despesas administrativas decorrentes da instrução de processos de contraordenação resultantes de animais não portadores de registo e/ou licença.

Ref.ª 5.11. O valor a praticar, correspondente a um agravamento de 50% sobre o valor da taxa da licença aplicada conforme a categoria do animal, pretende constituir-se como um desincentivo ao incumprimento da legislação em vigor.

## Cemitérios

### **Ref.ª 6.1 Inumações em Coval (Cemitério da Cascalheira)**

$TICC = Tme1 \times (Vh1 + vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi$





## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

A Taxa de Inumação em sepultura determina-se em função do tempo médio de execução ( $Tme1 = 3$  horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh \times 2$ ), acrescido do valor hora do funcionário administrativo ( $Vh3$ ) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $Tme2 = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

### Ref.ª 6.2 Inumações em Coval (Cemitério do Terrim)

$$TICT = Tme1 \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Crf + Cdi$$

A Taxa de Inumação em coval com fundações determina-se em função do tempo médio de execução ( $Tme1 = 2$  horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh1 + Vh2$ ), acrescido do valor hora ( $Vh3$ ) dos funcionários administrativos a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e de contabilidade da autarquia ( $Tme2 = 1,5$  horas), ao qual se soma o custo de referência para a execução das fundações ( $Crf$ ) e o valor dos custos diários indiretos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

### Ref.ª 6.3 Em Mausoléu (Cemitério da Cascalheira)

$$TIM = [Tme1 \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi] \times Td$$

A Taxa de Inumação em mausoléu calcula-se a partir do tempo médio de execução ( $Tme1 = 3$  horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh1 + Vh2$ ), acrescido do valor hora ( $Vh3$ ) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $Tme2 = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de desincentivo ( $Td = 2$ ).

### Ref.ª 6.4 Em Jazigo (Cemitério da Cascalheira)

$$TIJ = [Tme1 \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi] \times Td$$

A Taxa de Inumação em jazigo calcula-se a partir do tempo médio de execução ( $Tme1 = 1$  hora) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh1 + Vh2$ ), acrescido do valor hora ( $Vh3$ ) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $Tme2 = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de desincentivo ( $Td = 5$ ).

### Ref.ª 6.5 Inumação em nicho concessionado

$$TINC = [Tme1 \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi] \times Ti$$

A Taxa de Inumação em nicho concessionado calcula-se a partir do tempo médio de execução ( $Tme1 = 1$  hora) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh1 + Vh2$ ), acrescido do valor hora ( $Vh3$ ) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $Tme2 = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de investimento ( $Ti = 2,5$ ).

### Ref.ª 6.6 Inumação em nicho alugado por período de 5 anos

$$TINA = [Tme \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi] \times Ti + Cti/3$$

A Taxa de Inumação em nicho alugado pelo período de 5 anos calcula-se a partir do tempo médio de execução a multiplicar pelo valor hora dos coveiros, acrescido do valor hora do funcionário administrativo a quem compete a



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

verificação dos documentos de gestão cemiterial, ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos. Ao resultado obtido multiplica-se o valor da taxa de investimento e soma-se o valor correspondente à terça parte do custo total do investimento, pressupondo que o mesmo se encontra saldado ao fim de um período de 15 anos.

### Ref.ª 6.7 Desmantelamento de campas

O valor da taxa de desmantelamento de campas corresponde ao valor pago ao empreiteiro que executa os trabalhos, acrescido do correspondente IVA e sem quaisquer outros custos, dado que a Junta de Freguesia não tem praticamente nenhum envolvimento e/ou custos no processo.

### Ref.ª 6.8 Execução de fundações - Cemitério da Cascalheira

$$TEF = Tme1 \times (Vh1 + Vh2 + Vh3) + Vh4 \times Tme2 + Cf + Cdi$$

A Taxa de Execução de fundações em coval no Cemitério da Cascalheira determina-se em função do tempo médio de execução ( $Tme1 = 2$  horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh1 + Vh2 + Vh3$ ), acrescido do valor hora ( $Vh4$ ) dos funcionários administrativos a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e de contabilidade da autarquia ( $Tme2 = 0,5$  horas). Ao resultado obtido é somado o valor do custo das fundações ( $Cf = 42,5€ \times 4$ , acrescido de IVA) e o valor dos custos diários indiretos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

### Ref.ª 6.9 Depósito de cinzas

$$TDC = Tme \times Vh1 + Tme \times Vh2 + cdi$$

A Taxa de depósito de Cinzas calcula-se a partir do tempo médio de execução a multiplicar pelo valor hora do coveiro, acrescido do valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial, ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos.

### Ref.ª 6.10 Exumações Simples

$$TES = Tme1 \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi$$

A Taxa de Exumação Simples determina-se em função do tempo médio de execução ( $Tme1 = 3$  horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh1 + Vh2$ ), acrescido do valor hora ( $Vh3$ ) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $Tme2 = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

### Ref.ª 6.10.1 Apenas limpeza de ossada

$$TLO = Tme1 \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi$$

A taxa de limpeza de ossadas determina-se em função do tempo médio de execução (0,5 horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros, acrescido do valor hora (0,5 horas) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial, ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos. Esta taxa aplica-se apenas nos casos em que a exumação é determinada exclusivamente pela Junta de Freguesia, tendo os familiares requerido posteriormente apenas a limpeza das ossadas exumadas.

### Ref.ª 6.11 Exumação com limpeza de ossada

$$TELO = Tme1 \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi$$





## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

A Taxa de Exumação com Limpeza de Ossada determina-se em função do tempo médio de execução ( $Tme\ 1 = 4$  horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh1 + Vh2$ ), acrescido do valor hora ( $Vh3$ ) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $Tme2 = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indirectos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).

### Ref.ª 6.11.1 Exumações com limpeza de ossada e trasladação

$$TELOT = Tme1 \times (Vh1 + Vh2) + Vh3 \times Tme2 + Cdi$$

A Taxa de Exumação com Limpeza de Ossada e Trasladação determina-se em função do tempo médio de execução ( $Tme\ 1 = 5$  horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ( $Vh1 + Vh2$ ), acrescido do valor hora ( $Vh3$ ) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ( $Tme2 = 1$  hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indirectos ( $Cdi$  – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

### Ref.ª 6.12 Concessão de Terrenos para Sepultura Perpétua

$$TCTSP = (A \times Vr + Vh1 \times Tme1 + Cdi) \times Td$$

A taxa de concessão de terrenos para Sepultura Perpétua determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência da TCTSP (300€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 1,50 que corresponde à taxa de desincentivo de concessão de terrenos.

### Ref.ª 6.13 Concessão de Terrenos para Mausoléu

$$TCTM = (A \times Vr + Vh1 \times Tme1 + Cdi) \times Td$$

A taxa de concessão de terrenos para Mausoléu determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência definido para o efeito (100€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 5,25 que corresponde ao aumento de uma vez e meia da taxa de desincentivo estabelecida para as Sepulturas perpétuas (dada a sua volumetria face às Sepulturas perpétuas).

### Ref.ª 6.14 Novo Alvará – Averbamento de Transmissão

O valor da taxa de novo Alvará – Averbamento de Transmissão é determinada de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo, sendo de 70% ou de 10% do valor da Sepultura Perpétua.

### Ref.ª 6.15 2.ª Via de Alvará

O valor da taxa de 2.ª Via de Alvará é calculada a partir do preço base estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meia.

### Ref.ª 6.16 Concessão de Nichos Para Decomposição Aeróbia (Cemitério do Terrim), situados nos pisos 1 e 3





## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

$$TCN = Vi \times Ti + Cdi$$

A taxa de Concessão de Nicho Perpétuo é calculada a partir do valor do investimento (Vi), multiplicado pela taxa de investimento (Ti), acrescido dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

### **Ref.ª 6.17 Concessão de Nichos Para Decomposição Aeróbia (Cemitério do Terrim), situados no piso 2**

$$TCN = Vi \times Ti + Cdi + Td$$

A taxa de Concessão de Nicho Perpétuo é calculada a partir do valor do investimento (Vi), multiplicado pela taxa de investimento (Ti), acrescido dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). No caso da concessão dos nichos situados no piso 2, acresce uma taxa de desincentivo de 100€, como forma de disciplinar a procura e ocupação dos nichos.

### **Ref.ª 6.18 Taxa de Embelezamento de Nichos**

$$TEB = (Vh1 \times Tm1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi) \times Ir$$

A taxa de Embelezamento de Nichos é calculada a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 1 hora), acrescida do valor hora do funcionário (Vh2) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 0,5 horas) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 1,75).

### **Ref.ª 6.19 Taxa de Concessão de Gavetão/Ossário**

$$TCG = Vi \times Ti + Cdi$$

A taxa de Concessão de Gavetões/Ossários calcula-se a partir do valor do investimento (Vi), multiplicado pela taxa de investimento (Ti), acrescido dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O valor do investimento (Vi) considera a construção do edifício e a montagem e desmontagem do estaleiro e a taxa de investimento (Ti) foi estipulada em 10% para suportar os investimentos realizados e a realizar em gavetões/ossários.

### **Ref.ª 6.20 Licenças de Construção de Campas**

$$TLCS = (Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi) \times Ir$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Sepultura é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 3)

### **Ref.ª 6.21 Licenças de Construção de Mausoléu**

$$TLCM = (Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi) \times Ir$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Mausoléu é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e



## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 5,25)

### Ref.ª 6.22 Licenças de Reparação e Reconstrução de Campas e Mausoléus

$$TLRCM = (Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi) \times Ir$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Jazigo é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas x 2 coveiros), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 2 horas) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 6,25)

### Ref.ª 6.23 Licenças para Reparação e Conservação de Jazigos

$$TLRCJ = (Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + cdi) \times Ir$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Sepultura é calculado a partir do valor hora do coveiro (2 horas), acrescida do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (1 hora) e dos custos diários indiretos. O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade de 2.

### Ref.ª 6.24 Depósito transitório de urnas por urna/semana

$$TDTU = Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi$$

O valor da taxa de depósito transitório de urnas por urna/semana é calculado com base no valor hora (Vh1) do coveiro que acompanha o serviço (Tme1 = 2 horas), mais o valor hora (Vh2) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora), mais os custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

### Ref.ª 6.25 Reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar

$$TRCFHR = [(Tme1 \times Vh1 + Tme2 \times Vh2) \times VhE + Cdi] \times Td$$

O valor da taxa de reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar é calculado a partir do valor hora (Vh1 + Vh2) de dois coveiros (Tme1 e Tme 2 = 2 horas cada), a multiplicar pelo percentagem da hora extraordinária estabelecida por lei (VhE = 175%), mais os custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido é multiplicado pela taxa de desincentivo (Td = 2).

## Programa Férias Vivas

### Ref.ª 7.1 Taxa de Participante

A taxa de participação no Programa Férias Vivas é calculada a partir do custo total estimado do mesmo, definido anualmente por deliberação do executivo, dividido pelo número total de participantes.

## Licenciamento de Atividades

### Ref.ª 8.1 Venda Ambulante de Lotarias

A taxa de venda ambulante de lotarias é calculada a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos. O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade de 2,25.





## FREGUESIA DE PINHAL NOVO

### **Ref.ª 8.2 Arrumador de Automóveis**

A taxa de arrumador de automóveis é calculada a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos. O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade de 2,5.

### **Ref.ª 8.3 Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.**

A taxa de atividades ruidosas é calculada a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos. O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade de 3.